





LEI Nº 3.538/2023

Ementa: Institui a "Política Municipal de Conscientização sobre Lúpus" e o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus", no Município de Igarassu, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Cria a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus, que compreende ações de divulgação e conscientização sobre a doença, entre elas:
 - I A confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
 - II Orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
 - III tratamento médico adequado através da rede municipal;
- IV Detecção do índice de incidência da moléstia no município para posterior utilização na elaboração de políticas públicas;
 - V- Informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença.
- Art. 2º Institui, no Calendário Oficial do Município de Igarassu, a comemoração anual do "Dia Municipal de Conscientização do Lúpus", a ser realizado no dia 10 de maio de cada ano.
- Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no Dia Municipal do Lúpus fazem parte da Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus que poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.
- Art. 4º Dentro da estrutura municipal de atendimento de saúde das pessoas acometidas pelo Lúpus, poderá ser criado atendimento especializado da patologia Lúpus, com encaminhamento prioritário no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames, em especial para oftalmologistas, nefrologistas e reumatologistas.
- Art. 5º Cria-se, no âmbito municipal, a "Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus", documento que identifica as pessoas portadoras da patologia lúpus na cidade de Igarassu.

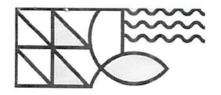
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os requisitos e o prazo de emissão do documento em Resolução própria.

Art. 6º O Poder Executivo, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando













acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 14 de novembro de 2023.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa Prefeita do Município de Igarassu

